



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de novembro de 1988
www.sindjud.com.br

2020.00.670.978

17/09/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOUTOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIJUDICIÁRIO/ES, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede na Rua Neves Armond, 20, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-280, Telefone (27) 3357-5000, por sua Presidente **Maria Clélia Costa Almeida**, vem à presença de Vossa Excelência, no que diz respeito à repercussão das restrições previstas na Lei Complementar nº 173/2020, em especial, a regra do artigo 8º, inciso IX, que considera suspensos os períodos aquisitivos para a concessão de quinquênios, decênios e licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal, no dia 28 de maio de 2020, com retomada da contagem no dia 1º de janeiro de 2022, expor e requerer o que segue.

Os Servidores vêm sendo informados pela Secretaria de Gestão de Pessoas que o período compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021 está suspenso para a concessão de quinquênios, decênios e licenças-prêmio, devendo a contagem ser retomada somente a partir de 01/01/2022.

No entanto, nada fora mencionado acerca da suspensão das hipóteses de interrupção da contagem de tempo de serviço, para efeitos de adicional de assiduidade durante o período de 28/05/2020 a 31/12/2021.

Não é razoável que o período de aquisição do decênio seja acrescido do período de suspensão para fins de obstar, por exemplo, o gozo de licença superior a 60 (sessenta) dias para tratamento da própria saúde.

Sabe-se que os Servidores por reiteradas vezes deixam de gozar licenças médicas, de acompanhar familiares doentes, cônjuge por motivo de deslocamento, entre outras situações, com vistas à manutenção da contagem do tempo de serviço para cômputo do decênio.



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Portanto, o que se requer desta egrégia Presidência é a **suspensão das hipóteses de interrupção da contagem de tempo de serviço, durante o período de 28/05/2020 a 31/12/2021**, em que suspensa a contagem de tempo para a concessão de quinquênios, decênios e licenças-prêmio.

P. Deferimento.

Vitória, 17 de setembro de 2020.

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARIA CLÉLIA COSTA ALMEIDA
Presidente**



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de novembro de 1988
www.sindjud.com.br



Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Doutor RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

PROCESSO Nº 2020.00.670.978

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, reiterar o pedido formulado em 17/09/2020 e que até a presente data não foi respondido a esta **Entidade Sindical**.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 25 de janeiro de 2021.

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente do SINDIJUDICIÁRIO/ES